



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 17 de agosto de 2022

  
Prefeito do Município de Malhador

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR  
RECEBIDO Em 13 / 08 / 22  
Secretaria  
CNPJ: 03.286.228/0001-88

**LEI Nº 564/2022  
DE 17 AGOSTO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de Nº 23 de 16 de agosto de 2022, que institui o Programa de erradicação das casas de taipa no município de Malhador, Estado de Sergipe, e dá outras providências.*

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Malhador/SE, o Programa de erradicação das casas de taipa, o qual, visa à realização de melhorias/construção habitacionais situadas neste município, de forma continuada.

**Art. 2º.** Ficará a critério da Secretaria de Obras do município, através de laudo circunstanciado a necessidade de melhoria no imóvel e/ou edificação de novo imóvel.

**§1º.** Entende-se por melhorias os atos de pintura, reboco de paredes, reparos de telhados, assentamentos de pisos, melhorias sanitárias, elétricas e hidráulicas, em toda a extensão do imóvel, e outras intervenções que visem à recuperação da salubridade habitacional dos munícipes, inclusive qualquer material para aperfeiçoamento da melhoria;

**§2º.** Entende-se por construção a edificação total de imóvel, nos termos do Anexo I (Planta de imóvel padrão) desta Lei.

**Art. 3º.** Além das melhorias apontadas do *caput* do artigo anterior, cada beneficiário será contemplado com um "kit casa nova", que compreende 01 (uma) geladeira e 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas.

**Art. 4º.** O material a ser utilizado no Programa será concedido pela Secretaria Municipal de Obras, através de recurso próprio.

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Havendo necessidade de pessoal a Secretaria Municipal de Obras está autorizada a contratar profissionais para atender as demandas deste Programa.

**Art. 6º.** Os beneficiários dos recursos do Programa de erradicação das casas de taipa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – residir no município de Malhador, há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II – possuir renda familiar mensal de até um salário mínimo;
- III – não ser proprietário de outro imóvel.

**Art. 7º.** Será prioritariamente beneficiário do Programa de erradicação das casas de taipa:

- I – residente em unidade residencial insalubre;
- II – núcleo familiar com pessoa portadora de necessidades especiais;
- III – família integrada por idoso, nos termos da legislação federal;
- IV – mulher chefe de família;
- V – beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda; e
- VI – comunidades tradicionais.

**Art. 8º.** O limite máximo para execução do benefício será aferido por engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras, através de laudo circunstanciado.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 17 de agosto de 2022.

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410